



**CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA - PERNAMBUCO**  
**"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"**  
**EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO**

Rua Enock Ignácio de Oliveira, 1280 – CEP - 56.912-460 – Serra Talhada – PE

Fones: (87) 3831-2904/ 2783 / 2397 - Fax: (87) 3831-2004

Site: [www.camaravst.pe.gov.br](http://www.camaravst.pe.gov.br) - E-mail: [camaravst@camaravst.pe.gov.br](mailto:camaravst@camaravst.pe.gov.br) e [cvst\\_2003@yahoo.com.br](mailto:cvst_2003@yahoo.com.br)

**LEI N° 1.213/2008 DE 04 ABRIL DE 2008**

Cria o Conselho Municipal de Segurança e Cidadania –  
**COMSEC** e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Serra Talhada aprovou em 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> votação, em Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 17 de dezembro de 2007 e 11 de fevereiro de 2008, e fundamentado no artigo 73, parágrafo 13 do Regimento Interno desta Casa e no artigo 43, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, promulga a presente Lei.

**CAPÍTULO PRIMEIRO**  
**Da Denominação e Finalidade**

**Art. 1º** - A Organização Social (OS) denominada **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CIDADANIA**, doravante reconhecida pela sigla **COMSEC**, é uma entidade civil sem fins lucrativos, de direito privado, duração indeterminada, e regida pela presente e pelas disposições legais que lhe forem aplicadas:

**Art. 2º** - O **COMSEC**, tem como objetivos principais.

- I – acompanhar, formular e avaliar políticas e ações que otimizem a forma preventiva de combate à violência e criminalidade, bem como a busca de uma cultura de paz no Município;
- II – desenvolver o espírito comunitário dos cidadãos, incentivando um bom relacionamento entre as lideranças comunitárias, as instituições e os policiais que atuam na área do Município;
- III – promover projetos que visem solucionar problemas que aflijam a comunidade Serratalhadense, antes que se agravem;
- IV – estimular a solidariedade entre os diversos segmentos sociais e o dialogo como forma de preservar e construir um ambiente harmônico na Comunidade.

**Art. 3º** - O **COMSEC** é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, credo religioso, classe social, concepção política- partidária ou filosófica em suas atividades.



**CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA - PERNAMBUCO**  
**"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"**  
**EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO**

Rua Enock Ignácio de Oliveira, 1280 – CEP - 56.912-460 – Serra Talhada – PE

Fones: (87) 3831-2904/ 2783 / 2397 - Fax: (87) 3831-2004

Site: [www.camaravst.pe.gov.br](http://www.camaravst.pe.gov.br) - E-mail: [camaravst@camaravst.pe.gov.br](mailto:camaravst@camaravst.pe.gov.br) e [cvst\\_2003@yahoo.com.br](mailto:cvst_2003@yahoo.com.br)

**Art. 4º- O COMSEC não remunera seus membros, sejam eles dos Conselhos Diretor, Administrativo, Fiscal ou Secretaria Executiva, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receitas eventualmente apuradas, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucional da OS.**

**Art. 5º - O COMSEC** poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações ( depois de examinados e aprovados pelo Conselho Diretor), bem como firmar convênios com organismos ou entidades públicas e ou privadas, contando que não implique em sua subordinação a compromissos e interesses alheios aos seus objetivos e finalidades ou que arrisquem a sua independência;

**Art. 6º -** Estes recursos porventura arrecadados constituirão um Fundo de Manutenção que funcionará sob responsabilidade do Conselho de Administração da OS.

**Art. 7º -** O patrimônio do **COMSEC** será constituído de:

**I** – bens que venham a ser adquiridos pela OS;

**II** – auxílios, doações e subvenções provenientes de quaisquer entidades pública ou privada, nacional ou estrangeira.

**CAPÍTULO SEGUNDO**  
**Da Composição da OS e da admissão de seus membros**

**Art. 8º - O COMSEC** será formado de um numero ilimitado de membros, que se disponham a viver os fins da Organização Social.

**Art. 9º - São Membros;**

**I – Natos do COMSEC;**

- a) Um representante e um suplente da **Policia Civil**;
- b) Um representante e um suplente da **PMPE**;
- c) Um representante e um suplente da **CIOSAC**;
- d) Um representante e um suplente da **CERES**;
- e) Um representante e um suplente do **CORPO DE BOMBEIRO**;
- f) Um representante e um suplente dos **órgãos de Segurança do Município**;
- g) Um representante e um suplente do **Poder Executivo do Município**;
- h) Um representante e um suplente do **Poder Legislativo do Município**;
- i) Um representante e um suplente do **Poder Judiciário do Município**;
- j) Um representante e um suplente do **Ministério Público**.

**II – Efetivos do COMSEC.**

- a) Um representante e um suplente da **OAB** local;



**CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA - PERNAMBUCO**  
**"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"**  
**EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO**

Rua Enock Ignácio de Oliveira, 1280 – CEP - 56.912-460 – Serra Talhada – PE

Fones: (87) 3831-2904/ 2783 / 2397 - Fax: (87) 3831-2004

Site: [www.camaravst.pe.gov.br](http://www.camaravst.pe.gov.br) - E-mail: [camaravst@camaravst.pe.gov.br](mailto:camaravst@camaravst.pe.gov.br) e [cvst\\_2003@yahoo.com.br](mailto:cvst_2003@yahoo.com.br)

- b)** Um representante e um suplente das **Igrejas**;
- c)** Um representante e um suplente das **Industrias**;
- d)** Um representante e um suplente das **entidades bancarias**;
- e)** Um representante e um suplente das **Associações e dos Sindicatos Municipais**;
- f)** Um representante e um suplente do **CDL local**;
- g)** Um representante e um suplente das **Ongs afins**;
- h)** Um representante e um suplente dos **Conselhos Municipais**;
- i)** Um representante e um suplente da **Sociedade Civil Organizada**.

**Art. 10 - São direitos dos membros Natos do COMSEC;**

- I** – fazer ao Conselho Diretor, por escrito, sugestões e propostas de interesse social e de promoção da segurança e da paz do Município;
- II** – solicitar ao Presidente ou a Diretora reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com esta Lei ou Regimento Interno de OS;
- III** – tomar parte dos debates e resoluções da Assembléia;
- IV** – Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da OS;
- V** – Ter acesso às atividades da OS, bem como consultar os livros e documentos quando sentir necessidade;
- VI** – Votar a ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como membros nato da OS;
- VII** – Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 dos membros natos;
- VIII** – Solicitar a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da entidade e propor medidas que julgue de interesse, para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- IX** – Desligar-se da entidade quando lhe convier, através de comunicação por escrito.

**Art. 11 - São direitos dos membros Efetivos do COMSEC. Os previstos no artigo anterior, incisos I, III, IV e V;**

**Art. 12 - São deveres dos membros;**

- I** - Prestigiar e defender o **COMSEC**, lutando pelo seu engrandecimento;
- II** – Trabalhar em prol dos objetivos, respeitando os dispositivos legais, zelando pelo bom nome da OS e agindo com ética;
- III** – Não faltar às Assembléias;
- IV** – Satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com OS;
- V** – Participar de todas as atividades sociais e culturais estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas;

**§ 1º - Os membros Natos da OS que infringir as disposições desta Lei, estarão sujeitos às seguintes sanções:**



**CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA - PERNAMBUCO**  
**"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"**  
**EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO**

Rua Enock Ignácio de Oliveira, 1280 – CEP - 56.912-460 – Serra Talhada – PE

Fones: (87) 3831-2904/ 2783 / 2397 - Fax: (87) 3831-2004

Site: [www.camaravst.pe.gov.br](http://www.camaravst.pe.gov.br) - E-mail: [camaravst@camaravst.pe.gov.br](mailto:camaravst@camaravst.pe.gov.br) e [cvst\\_2003@yahoo.com.br](mailto:cvst_2003@yahoo.com.br)

**I – ADVERTÊNCIA POR ESCRITO;**

**II – Suspensão para os reincidentes em infração punida com advertência;**

**III – Exclusão da OS para os reincidentes em infração punida com suspensão;**

**§ 2º** - Para a deliberação quanto as sanções a serem aplicadas a membros natos da OS é exigido o respeito:

**I - Ao direito de ampla defesa;**

**II - AO VOTO DE APROVAÇÃO DE 2/3** dos presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação, sem maioria absoluta de seus membros natos ou com menos de 1/3, nas convocações seguintes;

**III – A Assembléia Geral, que decidirá quanto a sanção aplicada ao membro infrator, que deverá ser comunicado por escrito desta decisão no prazo de 5 dias úteis após a Assembléia;**

**§ 3º** - Da decisão que decretar a sanção, caberá recurso que poderá ser interposto na próxima Assembléia Geral, inclusive com novas alegações, quando deverá ser proferida a decisão definitiva;

**CAPÍTULO TERCEIRO**  
**Da Organização Administrativa**

**Art. 13 – São órgãos da administração do COMSEC:**

**I - A Assembléia Geral;**

**II – O Conselho Diretor;**

**III – O Conselho Administrativo;**

**IV – O CONSELHO FISCAL;**

**V – A Secretaria Executiva;**

**DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 14 -** A Assembléia Geral é o órgão máximo da OS, dela participando todos os membros fundadores, e os demais membros efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previstos nesta Lei;

**§ 1º** - As Assembléias são públicas e abertas à presença de todos, razão pela qual deverão ser amplamente divulgadas, sendo concedido o direito a voz aos participantes;

**§ 2º** - Todas as decisões das Assembléias Gerais deverão ser registradas em ata e assinada pelos membros natos presentes;



**CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA - PERNAMBUCO**  
**"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"**  
**EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO**

Rua Enock Ignácio de Oliveira, 1280 – CEP - 56.912-460 – Serra Talhada – PE

Fones: (87) 3831-2904/ 2783 / 2397 - Fax: (87) 3831-2004

Site: [www.camaravst.pe.gov.br](http://www.camaravst.pe.gov.br) - E-mail: [camaravst@camaravst.pe.gov.br](mailto:camaravst@camaravst.pe.gov.br) e [cvst\\_2003@yahoo.com.br](mailto:cvst_2003@yahoo.com.br)

**Art. 15** – A Assembléia Geral elegerá um Conselho Diretor, um Conselho Administrativo, um Conselho Fiscal e a Secretaria Executiva, definido suas funções, atribuições e responsabilidades através de Regimento Interno, anexo a esta Lei;

**Art. 16** – A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente, a cada 30 dias, sempre na primeira quarta-feira do mês, para deliberar sobre assuntos a ela relacionados, A cada 6 meses para apreciar as ações da Diretora, a cada ano para eleger nova Diretora, com direito a reeleição por membros efetivos, ouvido o Conselho Diretor.

**Art. 17** – Compete a Assembléia:

- I – Deliberar sobre o relatório de atividades, demonstrativo de despesas e demais assuntos a serem apresentados pelo Conselho Diretor e Administrativo;
- II – Propor e aprovar a admissão de novos membros;
- III – Eleger e destituir os Conselhos Diretor, Administrativo e Fiscal;
- IV – Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre bens pertencentes a OS;
- V – Enviar proposta de alteração do Regimento Interno da OS;

**§ 1º** - Para as deliberações a que se referem os incisos III e IV será exigido o voto de aprovação de 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo haver deliberação em primeira convocação sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3 das convocações seguintes;

**Do Conselho Diretor**

**Art. 18** – O Conselho Diretor é um órgão colegiado, subordinado à Assembléia Geral, responsável pela representação do COMSEC, bem como tem a responsabilidade de gestão Da OS, é composta de membros efetivos com mandado de 1 ano, permitida a reeleição por igual período;

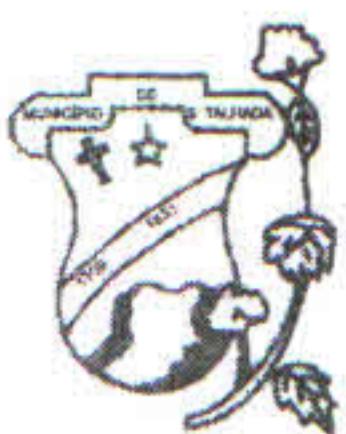
**Art. 19** – O Conselho Diretor será composto da seguinte forma:

- I – Presidente e vice;
- II – Primeiro Secretário e Segundo Secretario;

**Art. 20** - Os Secretários Executivos serão nomeados pelo Conselho Diretor e assessorarão os trabalhos referentes aos expedientes da OS;

**Art. 21** – Compete ao Conselho Diretor.

- I – Cumprir e fazer cumprir a Lei, o Regimento Interno e as disposições aprovadas pela Assembléia Geral;
- II – Aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores ou comissões temáticas;
- III – Elaborar a Agenda Anual de Atividades da OS;



**CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA - PERNAMBUCO**  
**"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"**  
**EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO**

Rua Enock Ignácio de Oliveira, 1280 – CEP - 56.912-460 – Serra Talhada – PE

Fones: (87) 3831-2904/ 2783 / 2397 - Fax: (87) 3831-2004

Site: [www.camaravst.pe.gov.br](http://www.camaravst.pe.gov.br) - E-mail: [camaravst@camaravst.pe.gov.br](mailto:camaravst@camaravst.pe.gov.br) e [cyst\\_2003@yahoo.com.br](mailto:cyst_2003@yahoo.com.br)

- IV** – Definir cargos, funções atribuições e responsabilidade baseado no Regimento Interno;
- V** – Nomear e destituir a qualquer tempo as Secretárias Executivas;
- VI** – Elaborar metas e programas a serem desenvolvidos pela Secretaria;
- VII** – Emitir parecer sobre operações de crédito ou aquisição e alienação de bens;
- VIII** – Convocar os membros da OS e convidados para reuniões estabelecendo local, data e horário;
- IX** – Abrir e encerrar as reuniões ou Assembléias;
- X** – Assinar, juntamente com o Conselho Administrativo, documentos referentes a pagamentos de despesas realizadas pela OS;
- XI** – Assinar convênios e contratos, ouvidos os Conselhos Administrativos Fiscal;
- XII** – Representar a OS ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

**Da Secretaria Executiva**

**Art. 22** – A Secretaria Executiva é órgão de execução da OS, composto por dois secretários nomeados pelo Conselho Diretor e referendado pela Assembléia Geral;

**Art. 23** – Compete ao Secretario Executivo

- I** – Formular e implementar a política de informações e comunicação social da OS de acordo com as diretrizes emanadas da Assembléia Geral;
- II** – Coordenar a parte técnica da elaboração de projetos;
- III** – Manter sob sua guarda os livros e registros da OS;
- IV** – Secretariar e providenciar a elaboração e registro de atas das Assembléias;
- V** – Preparar e arquivar as correspondências expedidas a recebidas pela OS;

**Do Conselho Administrativo**

**Art. 24** – O Conselho Administrativo será constituído por dois membros efetivos com mais dois supletes, tendo o primeiro membro a função de Tesoureiro da OS.

**Art. 25** – Compete ao Conselho Administrativo:

- I** – Atividades de captação de recursos da OS;
- II** – Elaborar pareceres técnicos sobre projetos em discussão na OS;
- III** – Aceitar doações e subvenções desde que a mesma não comprometa a autonomia e independências da OS;
- IV** – Elaborar relatórios sobre movimentação de receita e despesas, para parecer do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- V** – Revisar as atualizações do Regimento Interno;
- VI** – Assinar juntamente com o Conselho Diretor ordem de pagamento de despesas da OS.



## CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA - PERNAMBUCO

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

Rua Enock Ignácio de Oliveira, 1280 – CEP - 56.912-460 – Serra Talhada – PE

Fones: (87) 3831-2904 / 2783 / 2397 - Fax: (87) 3831-2004

Site: [www.camaravst.pe.gov.br](http://www.camaravst.pe.gov.br) - E-mail: [camaravst@camaravst.pe.gov.br](mailto:camaravst@camaravst.pe.gov.br) e [cvst\\_2003@yahoo.com.br](mailto:cvst_2003@yahoo.com.br)

### Do Conselho Fiscal

**Art. 26** – O conselho Fiscal, composto por dois membros efetivos e dois suplentes, será eleito simultaneamente ao Conselho Diretor, e Conselho Administrativo, em Assembléia Geral Ordinária, tendo mandado de 1 ano, com direito a reeleição por igual período.

**Art. 27** – Compete ao Conselho Fiscal:

**I** – Auxiliar o Conselho Diretor e Administrativo, responsabilizando-se com estes, pela política de gestão do **COMSEC**;

**II** – Analisar e fiscalizar as ações do Conselho Diretor e a prestação de contas do Conselho Administrativo e demais atos, mantendo o controle contábil dos recursos recebidos e utilizados pela OS;

**III** – Convocar assembléia Geral a qualquer momento, para deliberar sobre assuntos de sua responsabilidade;

**IV** – Assinar, juntamente com o Conselho Administrativo e visto do Conselho Diretor, documentos relativos a pagamentos de despesas realizadas pelo **COMSEC**.

### CAPÍTULO QUARTO Das Eleições

**Art. 28** – As eleições para a Diretoria a cada ano em Assembléia Geral, se dará por votação direta e aclamação, podendo compor a chapa todos os membros natos e efetivos, exceto os órgãos ligados a Segurança Pública e ao Judiciário, apenas um para cada chapa, podendo ser reeleitos por igual período.

**§ 1º** - O Conselho Diretor criará uma comissão eleitora com antecedência de um mês, constituída por 3 membros efetivos, não ocupantes de cargos ou candidatos ao pleito, com a finalidade de:

**I** - Promover ampla publicidade de eleição geral, com antecedência mínima de 15 dias, indicando-se local, dia e hora do pleito;

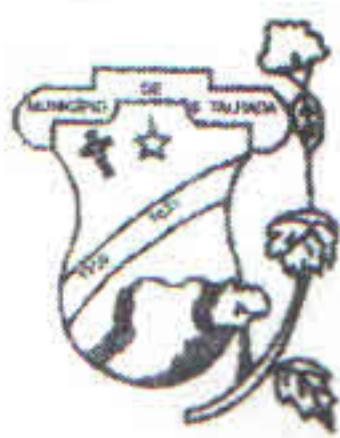
**II** – Elaborar as instruções gerais da eleição da nova mesa diretora do **COMSEC**;

**III** – Controlar e supervisionar a votação;

**IV** – Apurar os votos;

**V** – Publicar o resultado da eleição;

**Art. 29** – A Assembléia Geral fica automaticamente instalada com o resultado da eleição, ao mesmo tempo em que se dissolve a comissão eleitoral, dando-se por iniciada a solenidade oficial de posse da nova mesa diretora;



## CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA - PERNAMBUCO

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

Rua Enock Ignácio de Oliveira, 1280 – CEP - 56.912-460 – Serra Talhada – PE

Fones: (87) 3831-2904/ 2783 / 2397 - Fax: (87) 3831-2004

Site: [www.camaravst.pe.gov.br](http://www.camaravst.pe.gov.br) - E-mail: [camaravst@camaravst.pe.gov.br](mailto:camaravst@camaravst.pe.gov.br) e [cvst\\_2003@yahoo.com.br](mailto:cvst_2003@yahoo.com.br)

### CAPÍTULO QUINTO Das Disposições Transitórias

**Art. 30** – Os bens patrimoniais da Organização Social denominada **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CIDADANIA – COMSEC**, não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim.

**Art. 31** – Os órgãos ligados a Segurança Pública, membros natos do **COMSEC**, ficam obrigados a apresentarem relatórios de suas atividades, nos termos da primeira parte do artigo 17 da presente Lei.

**Art. 32** – Nenhuma categoria de membro responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pelo **COMSEC**.

**Art. 33** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e Administrativo, com recurso voluntário para a Assembléia Geral.

**Art. 34** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, em 04 de abril de 2008.

**AGENOR DE MELO LIMA**  
Presidente

**JOSE RAIMUNDO FILHO**  
1º Secretário

**FRANCISCO BARBOZA NETO**  
Vice-Presidente

**RONALDO ROMÃO DE SOUSA**  
2º Secretário

**PUBLICADO (A)**

S. Talhada - PE 04/04/2008  
Câmara de Vereadores de S. Talhada - PE

Cláudia M. Carvalho Ferraz  
Aux. Administrativo